

<b>REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL</b>	
<b>Identificação:</b>	N/A
<b>Versão</b>	Ano 2023
<b>Início da Vigência:</b>	20/12/2023
<b>Data de Revisão</b>	20/12/2025
<b>Aprovação</b>	Aprovado na 11ª Reunião Ordinária do Conselho Fiscal (ROCF), em 20/12/2023
<b>Campo de Aplicação</b>	Conselho Fiscal da Telebras
<b>Processo de Negócio:</b>	Governança e Controle Interno
<b>Nível de Acesso</b>	Externo
<b>Código de Classificação</b>	000.010.010
<b>Unidade Elaboradora</b>	Conselho Fiscal
<b>Unidade de Impacto</b>	N/A
<b>Alteração em relação à versão anterior:</b>	A revisão do Regimento Interno do Conselho Fiscal visa adequá-lo ao Estatuto Social da Telebras e às melhores práticas de governança corporativa.
<b>NORMATIVOS INTERNOS VINCULADOS</b>	
<b>Cód.</b>	<b>Descrição</b>
N/A	Estatuto Social da Telebras
<b>NORMATIVOS INTERNOS REVOGADOS</b>	
<b>Cód.</b>	<b>Descrição</b>
N/A	N/A
<b>NORMATIVOS EXTERNOS APLICÁVEIS – LEGISLAÇÃO</b>	
Lei nº 13.303/2016; Decreto nº 8.945/2016; Lei nº 6.404/1976.	

**SUMÁRIO**

<b>CAPÍTULO I - FINALIDADE .....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO II - COMPOSIÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO III - INVESTIDURA .....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO IV - DOS IMPEDIMENTOS, VEDAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES .....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO V - DA REMUNERAÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO VI -DA COMPETÊNCIA .....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO VII - DAS REUNIÕES DO CONSELHO .....</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO VIII - DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE .....</b>	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO IX - DOS PARECERES, DEVERES E RESPONSABILIDADES .....</b>	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO X - DA SECRETARIA DO CONSELHO FISCAL .....</b>	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>10</b>
<b>ANEXOS.....</b>	<b>10</b>

## Capítulo I - Finalidade

**Art. 1º** - Este Regimento tem por objetivo, com base na legislação vigente e no Estatuto Social, reunir os princípios básicos de organização do Conselho Fiscal, bem como normatizar seu funcionamento, proporcionando-lhe condições adequadas para o exercício de sua função.

## Capítulo II - Composição

**Art. 2º** - O Conselho Fiscal compõe-se de 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo único:** O Conselho Fiscal poderá solicitar à Telebras a designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico.

**Art. 3º** - O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

**Art. 4º** - Os Conselheiros Fiscais deverão atender os seguintes critérios obrigatórios:

- I - ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;
- II - ter graduação em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação;
- III - ter experiência mínima de três anos, em pelo menos uma das seguintes funções:
  - a) direção ou assessoramento na administração pública federal, direta ou indireta;
  - b) Conselheiro Fiscal ou administrador em empresa;
  - c) membro de comitê de auditoria em empresa; e
  - d) cargo gerencial em empresa.

**§ 1º** As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

**§ 2º** As experiências mencionadas nas alíneas do inciso III do caput poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

## Capítulo III – Investidura

**Art. 5º** - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

**§ 1º** - ao entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, o membro do Conselho Fiscal deverá apresentar à Telebras, que zelará pelo sigilo legal, Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à Receita Federal do Brasil ou autorização de acesso às informações nela contidas.

**§ 2º** - ao entrar no exercício da função, os membros do Conselho Fiscal assinarão o Código de Conduta e Integridade e à Política de Divulgação de Atos e Fatos Relevantes.

**Art. 6º** Na primeira reunião do Conselho Fiscal, os conselheiros elegerão o seu Presidente, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.

#### **Capítulo IV - Dos impedimentos e Substituições**

**Art. 7º** - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos seus respectivos suplentes.

#### **Capítulo V - Da Remuneração**

**Art. 8º** - A remuneração mensal devida aos membros dos conselhos de administração e fiscal das empresas públicas e das sociedades de economia mista federais, bem como das demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, não excederá, em nenhuma hipótese, a dez por cento da remuneração mensal média dos diretores das respectivas empresas.

**§ 1º** - A remuneração só será devida ao membro suplente do Conselho Fiscal no mês em que comparecer às reuniões do conselho a que pertencer, conforme registro em ata, no livro próprio.

**§ 2º** - O membro que possuir 2 (duas) faltas consecutivas às reuniões do Conselho Fiscal, mesmo que justificadas terá a partir da terceira falta consecutiva sua remuneração suspensa até o comparecimento à próxima reunião em que esteja presente.

#### **Capítulo VI - Da competência**

**Art. 9** - Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal ou por determinação de Assembleia Geral:

- I -fiscalizar por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II -opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia-geral;
- III -opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia-geral;
- IV -denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à assembléia-geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia;

- V - convocar a assembleia geral ordinária se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na pauta das assembleias as matérias que considerar necessárias;
- VI - analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria Executiva;
- VII - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- VIII - exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.
- IX - examinar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna e o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna;
- X - assistir às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer ou em que devam opinar;
- XI - aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;
- XII - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho, levando-se em conta a execução do plano de trabalho anual;
- XIII - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e
- XIV - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Companhia no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar.

**§ 1º** - O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

**§ 2º** - O conselho fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar aos Auditores Independentes esclarecimentos ou informações, e a apuração de fatos específicos.

**§ 3º** - O Conselho Fiscal deverá fornecer ao acionista, ou grupo de acionistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência.

**§ 4º** - As atribuições e poderes conferidos pela lei ao conselho fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da companhia.

**§ 5º** - O Conselho Fiscal poderá, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar à diretoria que indique para esse fim, no prazo máximo de trinta dias, três peritos, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, entre os quais o conselho fiscal escolherá um, cujos honorários serão pagos pela companhia.

**Art. 10** - Os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões da assembleia geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas.

**Parágrafo único:** Os pareceres e representações do Conselho Fiscal, ou de qualquer um dos seus membros, poderão ser apresentados e lidos na assembleia-geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

**Art. 11** - A proposta de redução do capital social, quando de iniciativa dos administradores, não poderá ser submetida à deliberação da assembleia-geral sem o parecer do conselho fiscal, se em funcionamento.

### **Capítulo VII - Das Reuniões do Conselho**

**Art. 12** - O Conselho Fiscal se reunirá, com a presença da maioria dos seus membros, ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário.

**Parágrafo único:** No início dos trabalhos o Presidente informará a ordem das matérias a serem examinadas, levando em consideração as seguintes prioridades:

- I -Urgência ou prazo de decisão;
- II -Assuntos não examinados ou deliberados em reunião anterior; e
- III -Assuntos ordinários.

**Art. 13** – As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pela maioria dos membros Conselheiros, da seguinte forma:

- I -Com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;
- II -Com indicação da ordem-do-dia, data, horário e local.

**§ 1º** - Nas reuniões extraordinárias que devido ao caráter de urgência requerido a convocação e as matérias na pauta não possam ser enviadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, o Conselho a seu critério poderá ainda assim reunir-se e deliberar, desde que presentes 4 (quatro) membros, e com voto favorável de, no mínimo, 3 (três) de seus membros para a aprovação.

**§ 2º** - As respectivas documentações serão distribuídas com antecedência mínima de 5 dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas e acatadas pelo colegiado.

**§ 3º** - As reuniões do Conselho Fiscal podem ser presenciais ou virtuais, por tele ou videoconferência.

**§ 4º** - As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas com a presença de no mínimo a maioria de seus membros e as recomendações serão sempre tomadas por maioria dos presentes.

**§ 5º** - Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o Conselheiro Fiscal dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho Fiscal.

**§ 6º** - As atas do Conselho Fiscal devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

**§ 7º** - As atas de reuniões do conselho fiscal que aprovaram pareceres, acompanhadas das eventuais manifestações encaminhadas pelos conselheiros serão divulgadas em até 7 (sete) dias úteis contados da data de divulgação do ato ou fato objeto do parecer.

**Art. 14** - Além dos membros do Conselho Fiscal, participará das reuniões, sem direito a voto, o Secretário.

**Art. 15** - Os Diretores, empregados, consultores e membros do Conselho de Administração poderão ser convidados para participar das reuniões, sem direito a voto, permanecendo durante o tempo em que estiver em discussão o assunto de sua especialidade.

**Art. 16** - As atas das reuniões do Conselho Fiscal serão transcritas no Livro das Atas do Conselho Fiscal.

### **Capítulo VIII - Das Atribuições do Presidente**

**Art. 17** - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- II - Avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- III - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho Fiscal;
- IV - Autorizar a deliberação de matérias não incluídas na pauta de reunião;
- V - Representar o Conselho nas reuniões para as quais seja chamado a participar por disposição legal ou a requerimento de qualquer outro órgão da Sociedade;
- VI - Assinar e receber a correspondência oficial do Conselho Fiscal; e
- VII - Encaminhar a quem de Direito, as deliberações do Conselho Fiscal.

### **Capítulo IX - Dos pareceres, Deveres e Responsabilidades**

**Art. 18** - Os pareceres e representações do Conselho Fiscal, ou de qualquer um dos membros, poderão ser apresentados e lidos na assembleia-geral, independente da publicação e ainda que matéria não conste da ordem do dia.

**Art. 19** - Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores no que confere o art. 153 e 156 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do estatuto.

**§ 1º** - Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da companhia; considerar-se à abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à companhia, ou aos seus acionistas ou administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagens a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para companhia, seus acionistas ou administradores.

**§ 2º** - O membro do conselho fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles foi conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

**§ 3º** - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião dos órgãos da administração e à assembleia-geral.

**Art. 20** - Os membros do Conselho Fiscal deverão informar imediatamente as modificações em suas posições acionárias na companhia à Comissão de Valores Mobiliários e às Bolsas de Valores ou entidades do mercado de balcão organizado nas quais os valores mobiliários de emissão da companhia estejam admitidos à negociação, nas condições e forma determinadas pela Comissão de Valores Mobiliários.

**Art. 21** - É vedado aos Conselheiros:

**§ 1º** tomar empréstimos ou recursos da Companhia e usar, em proveito próprio, bens a ela pertencentes;

**§ 2º** Receber qualquer modalidade de vantagem em razão do exercício do cargo;

**§ 3º** Usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízos para companhia ou demais controlados, coligados ou subsidiários integrais, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício do seu cargo;

**§ 4º** Omitir-se no exercício ou proteção de direitos da companhia ou demais controladas, coligadas ou subsidiárias integrais;

**§ 5º** Adquirir, para revender com lucro, bem ou direto que sabe necessário à companhia ou que esta tencione adquirir;

**§ 6º** Valer se da informação privilegiada para obter vantagens para si ou para outrem, mediante compra ou venda de Valores Mobiliários;



§ 7º Intervir em operações que tenham interesse conflitante com a companhia ou com qualquer empresa controlada, coligada ou subsidiária integral, devendo, nessa hipótese, consignar as causas do seu impedimento em ata;

§ 8º Participar direta ou indiretamente da negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados, antes da divulgação ao mercado ato ou fato relevante ocorrido na Sociedade; no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DPF e IAN) da companhia; e, se existir a intenção de promover a incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária.

### Capítulo X - Da Secretaria do Conselho Fiscal

**Art. 22** - O Conselho Fiscal possuirá um Secretário qualificado, que obrigatoriamente, será empregado da Companhia, para registro dos trabalhos e prestação de apoio técnico aos Conselheiros.

**Art. 23** - Compete ao Secretário:

- I - Acompanhar os trabalhos, posicionando o presidente do Conselho Fiscal sobre a evolução das atividades;
- II - Providenciar a logística completa para as reuniões;
- III - Encaminhar, em tempo hábil, as matérias pertinentes;
- IV - Registrar as Reuniões;
- V - Arquivar internamente todas as atas das reuniões do Conselho Fiscal e toda documentação que embasa as reuniões;
- VI - Elaborar o calendário anual das Reuniões Ordinárias;
- VII - Organizar a pauta dos assuntos a serem tratados em cada reunião, reunir os documentos necessários e enviá-los para os Conselheiros, por meios eletrônicos ou por cópias;
- VIII - Convocar os membros titulares e suplentes, quando for o caso, para as reuniões do órgão;
- IX - Adotar todas as medidas necessárias à realização das Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias;
- X - Lavrar as respectivas atas e, posteriormente, comunicar suas deliberações a quem de direito e providenciar o seu registro na Junta Comercial, quando for o caso;
- XI - Estudar os expedientes submetidos ao Conselho Fiscal, a fim de, quando solicitado, relatá-los como subsídio às deliberações;
- XII - Manter arquivo atualizado quanto à legislação e normas de interesse do Conselho Fiscal, bem como, em dia quanto às atas do Órgão;
- XIII - Disponibilizar ao Conselho Fiscal cópias das Atas das Assembleias Gerais e das Reuniões da Diretoria e do Conselho de Administração;
- XIV - Registrar, controlar, expedir e receber a documentação pertinente ao Conselho Fiscal;
- XV - Assistir às reuniões, secretariando os trabalhos, distribuindo a documentação, lendo os expedientes e anotando os debates e deliberações;

- XVI - Dar prévia minuta, sujeita à aprovação, dos atos oficiais decorrentes das decisões do Conselho Fiscal;
- XVII - Diligenciar junto à TELEBRAS, visando a obter tempestivamente as informações e documentos requeridos pelo Conselho Fiscal;
- XVIII - Acompanhar os membros do Conselho Fiscal em suas visitas a órgãos da TELEBRAS, quando for o caso;
- XIX - Entender-se com os escalões administrativos e técnicos da TELEBRAS, quando se fizer necessário, para solução de problemas de interesse do Conselho Fiscal;
- XX - Preparar os expedientes a serem assinados pelo Presidente e membros do Conselho Fiscal;
- XXI - Tomar todas as providências de assessoria e apoio administrativo ao Conselho Fiscal, necessárias ao cumprimento das disposições deste regimento interno e da legislação em vigor;
- XXII - Contratar assessores externos, a pedido do Conselho Fiscal para auxiliar o órgão na consecução dos trabalhos de fiscalização, quando for o caso;
- XXIII - Informar aos Conselheiros Fiscais sobre a tramitação de processos colocados em diligência;
- XXIV - Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente do Conselho Fiscal; e
- XXV - Providenciar junto aos órgãos competentes as passagens aéreas, transporte terrestre, reserva de hotéis e outras tarefas relacionadas com deslocamentos dos Conselheiros Fiscais residentes fora da cidade onde se realizará a reunião.

### **Capítulo XI - Disposições Gerais**

**Art. 24** - Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis, as atividades do Conselho Fiscal reger-se-ão pela Lei das Sociedades Anônimas, pelo Estatuto Social e por este Regimento Interno.

**Art. 25** - Caberá ao Conselho dirimir quaisquer dúvidas existentes e casos omissos deste Regimento, bem como promover as modificações que julgar necessárias.

Brasília, 22 de dezembro de 2023

**André Luiz Greve Pereira**  
Presidente do Conselho Fiscal

### **ANEXOS**

Não se aplica.